

PROJETO DE LEI Nº 1.210, DE 2007

Dispões sobre as pesquisas eleitorais, o voto de legenda em listas partidárias preordenadas, a instituição de federações partidárias, o funcionamento parlamentar, a propaganda eleitoral, o financiamento de campanha e as coligações partidárias, alterando a Lei nº 4.737 de 15 de julho de 1965 (código Eleitoral), a Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995 (lei dos Partidos Políticos) e a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições).

EMENDA ADITIVA DE PLENÁRIO Nº:

Acreça-se artigo 35-A à Lei 9.504, de 1997, no art 5º do projeto, com a seguinte redação:

“Art. 35A. É vedada a divulgação de pesquisas eleitorais por qualquer meio de comunicação a partir do término do prazo das convenções partidárias até às 18 (dezoito) horas do dia do pleito”

Sala de Sessões, em 06 de junho de 2007

Deputado LUIZ CARLOS BUSATO/PTB-RS